

**HISTÓRIA DAS IDEIAS JURÍDICAS NO BRASIL: VERTENTES DO
CULTURALISMO NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO¹**

**HISTORY OF THE JURIDICAL IDEAS IN BRAZIL: TYPES OF CULTURALISM IN
THE CONCRETE ENVIRONMENT OF SCIENTIFIC PRODUCTION OF THE
FEDERAL UNIVERSITY OF PERNAMBUCO**

RESUMO

Trata-se de pesquisa em desenvolvimento no âmbito do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. O primeiro objetivo é o de identificar as características de uma abordagem culturalista do direito. Em seguida, busca-se identificar traços desta ideia na história recente do ambiente concreto de pesquisa jurídica da Universidade Federal de Pernambuco. A abordagem culturalista do direito foi sempre minoritária no universo preponderantemente dogmático do direito. É este aspecto de ciência marginal que torna possível a identificação da abordagem culturalista na história da pesquisa científica na Universidade Federal de Pernambuco. Para a realização deste trabalho de história das ideias jurídicas buscou-se auxílio na reflexão metodológica da sociologia do conhecimento, sendo esta uma espécie de autoanálise feita pelo cientista sobre as condições concretas de produção do conhecimento. Assim, busca-se falar sobre uma “ideia” ou “espírito” a partir da localização da ocorrência concreta do fenômeno.

PALAVRAS-CHAVE: Culturalismo; História das Ideias; Sociologia do Conhecimento; Pesquisa Jurídica.

ABSTRACT

This study has taken place at the Federal University of Pernambuco (Brazil). Its first objective is to identify the characteristics of an culturalistic approach to law. After that it tries to identify traces of this idea in the recent history of the ideas in the concret environment of research at the Federal University of Pernambuco. The culturalistic approach to law it has

¹ Mário Sérgio Falcão Maia. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

always been a non majority way of study the law, where a dogmatic approach is usually used. It is this marginal aspect that makes the identification process of the culturalistic approach at the Federal University in the recent history easier. To carry on this study it was used the methodological base of the sociology of knowledge, understanding this as a sort of auto analysis carried on by the scientist concerning the concrete conditions of the production of knowledge. In this case when talking about an “idea” or “spirit” it means talking about the concrete identification of a phenomenon.

KEY-WORDS: Culturalism; History of the ideas; sociology of knowledge; Juridical research.

1. Introdução

O estudo que se apresenta deve ser entendido como um estudo sobre o que faz – e como faz – aquele que é reconhecido como cientista jurídico. Ou seja, é um estudo sobre aqueles que fazem os estudos. Mais especificamente trata-se de um estudo sobre as ideias que influenciaram os trabalhos científicos na Tradicional Faculdade de Direito do Recife.

A Faculdade de Direito do Recife, hoje Universidade Federal de Pernambuco, apresenta-se como o lugar institucional ideal para a realização de estudos deste tipo. Trata-se de uma instituição criada no ano de 1827 com o objetivo de formar a inteligência nacional. Neste ambiente científico foram produzidas as primeiras expressões de uma teoria com características nacionais no âmbito das ciências do homem.

A Faculdade de Direito do Recife pode ser entendida como o ambiente de excelência de formação do cientista ou teórico profissional no Brasil. Inicialmente sob o prisma mais amplo das ciências sociais, além de jurídicas. Isto antes da criação das Universidades no Brasil. Nisto o polo nordestino de formação da inteligência se diferenciou da sua instituição irmã (fundada pelo mesmo decreto imperial em 1827) a Faculdade de Direito de São Paulo. Enquanto no nordeste se formavam os “teóricos” no sudeste formavam-se os “práticos”. (SCHWARCZ: 1993, 184; FREYRE: 1977, p. 23).

O caráter preponderantemente fragmentário deste estudo se justifica pelo estado de desenvolvimento da pesquisa mais ampla a qual ele se filia. Trata-se de uma pesquisa de

doutoramento realizada no âmbito do programa de pós-graduação da própria Universidade Federal de Pernambuco e que se encontra em seu estágio intermediário, no período de finalização do segundo ciclo de leituras anuais.

Portanto, o principal objetivo deste estudo é o de fortalecer a hipótese interpretativa orientadora do trabalho de tese. Por este motivo há uma assimetria entre os itens que compõem este trabalho, sendo o maior destaque reservado ao tema principal da tese que se pretende desenvolver: a perspectiva “existencialista” do culturalismo.

Para a realização deste trabalho de história das ideias jurídicas buscou-se auxílio na reflexão metodológica da sociologia do conhecimento, sendo esta uma espécie de autoanálise feita pelo cientista sobre as condições concretas de produção do conhecimento. Assim, busca-se falar sobre uma “ideia” ou “espírito” a partir da localização da ocorrência concreta do fenômeno². Falar sobre o espírito neste caso não tem conexão com algo transcendente, mas sim com um “conjunto materializado e socializado de significados” (MANNHEIM, 2008, P. 41).

2. Sobre a abordagem culturalista do direito

A dificuldade para a definição dos contornos claros de uma “ideia” é talvez a maior barreira encontrada por aqueles que pretendem realizar um trabalho compreensivo. O exemplo maior desta espécie de angústia gerada pela necessidade de esclarecimento é o clássico trabalho de Max Weber (2011) “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo”. Nele o autor tenta se aproximar, em movimentos sucessivos, da definição do seu objeto de estudo: o “espírito” do capitalismo.

Dificuldade semelhante encontra-se ao tentar definir os contornos da ideia rotulada de “abordagem culturalista do direito”. Para as aproximações sucessivas preferiu-se partir de uma contextualização concreta, localizando esta perspectiva de estudo no ambiente institucional da pesquisa brasileira. Em seguida, foi esboçada uma tentativa sistemática de exposição do argumento culturalista.

² O exemplo maior para este tipo de procedimento continua a ser o trabalho de Max Weber quando analisou o “espírito” do capitalismo. (WEBER, 2011).

No universo da pesquisa e ensino jurídico brasileiro o movimento de especialização, que no Brasil pôde ser sentido especialmente com a reforma universitária de 1968, coincidiu com a recepção do positivismo jurídico-científico no ambiente teórico de produção jurídico-dogmática. Sendo este pensamento, principalmente na sua vertente Kelseniana, a base do que poderíamos chamar de “ciência normal” do direito no sentido atribuído a esta expressão por Thomas Kuhn (2011, p.29).

O que importa ressaltar é que a abordagem culturalista do direito nunca foi incorporada ao senso comum do jurista, ou seja, esta perspectiva de análise do direito foi sempre minoritária no universo preponderantemente dogmático do direito. É este aspecto de ciência marginal que torna possível a identificação da abordagem culturalista na história recente da pesquisa científica na Universidade Federal de Pernambuco.

Exemplo marcante desta abordagem em tempos recentes (principalmente entre as décadas de 1960 – 1980) são os trabalhos desenvolvidos por Nelson Saldanha. Nestes trabalhos, em sua maior parte divulgados na forma de ensaios, a abordagem culturalista se apresenta justamente como sendo uma espécie de olhar incomum sobre o direito. Por sua vez, este olhar é fundamentado numa ideia de ciência compreensiva, ou de diagnóstico, rotulada pelo autor de “histórico-crítica”.

Em todo caso é importante perceber que este ângulo incomum de abordagem do direito que marca o culturalismo pode ser mais facilmente visualizado quando se atenta para aquilo que o culturalismo não é: uma produção tecnológica voltada para a apoderação direta por parte do jurista praticante.

Em termos mais concretos pode-se afirmar que a produção culturalista do direito não se volta nem para a construção de uma teoria da norma, como nos clássicos trabalhos positivistas de Hart (1994) e Kelsen (2009), nem tampouco se volta para a elaboração de uma teoria de justiça. Isto para não falar na junção destas duas vertentes tradicionais do trabalho jurídico-filosófico representado pela estruturação de uma teoria material da norma como em Dworkin (2002) e Muller (2008).

O culturalismo enquanto corrente de pensamento nacional foi identificada e difundida por um grupo de juristas-filósofos – talvez o oposto – em meados do século passado. Apontado como pioneiro nesta identificação Miguel Reale funcionou como uma espécie de catalisador deste movimento que inclui autores de diversas gerações e bases geográficas como

Luis Washington Vita, Antonio Paim, Paulo Mercadante, Lourival Vilanova, Gláucio Veiga, Vamireh Chacon, Machado Neto e Nelson Saldanha, dentre outros.

Apesar de identificada como uma construção teórico-filosófica pioneiramente nacional a perspectiva culturalista não se desenvolveu de modo autóctone. Representou um diálogo com fontes europeias com autores que vão desde Hegel a Husserl e Heidegger, de Karl Marx a Max Weber e Gadamer. (REALE:1992, 15).

Numa tentativa de construção sistemática pode-se tentar entender algo rotulado de “abordagem culturalista do direito” como uma espécie de lugar a partir de onde se pode contemplar e analisar o direito enquanto algo simbólico criado e transmitido pelos seres humanos concretos, de carne e osso³. Assim, muito mais do que um catálogo de temas a abordagem culturalista do direito é um lugar no mundo; uma coordenada de mundo.

Portanto a característica distintiva do culturalismo enquanto abordagem do direito é encontrada numa espécie de *insight* percebido pelo cientista que consiste em analisar o direito como uma das produções culturais do homem num universo diferente daqueles objetos puramente naturais. Esta percepção foi exposta claramente por Machado Neto: “Enquanto a vida vegetal e animal esgotam-se no ambiente natural que lhes serve de habitat, o homem é esse raro ser vivo, o único cujo meio além do elemento natural, apresenta uma outra dimensão que é obra sua, a cultura.” (MACHADO NETO: 1965, 13).

3. O culturalismo na Faculdade de Direito do Recife – notas sobre a sua identificação nos estudos de Tobias Barreto

Como dito acima a identificação e difusão do culturalismo enquanto vertente do pensamento brasileiro contemporâneo se deve a Miguel Reale. Em artigo publicado em 1950 por ocasião do I Congresso Brasileiro de Filosofia o autor chama a atenção para o conceito de cultura em oposição ao de natureza no pensamento de Tobias Barreto (REALE:1992, 15). Antonio Paim, por sua vez, aponta como marco inicial do culturalismo brasileiro a obra de Reale intitulada de “Fundamentos do Direito” ainda em 1940. (1992, p. 28).

³ Para a formação desta imagem foi importante a de leitura: (TOMASELLO, 2003)

Em todo caso é praticamente unânime neste grupo coeso de historiadores das ideias no Brasil o entendimento de que se deve a Tobias Barreto, pensador recifense ligado à chamada “Escola do Recife”, a intuição inicial da análise do humano sob o prisma cultural. Neste ponto alguns autores chegam mesmo a encontrar na obra de Tobias uma antecipação do movimento neokantista que se desenvolve na Europa na primeira parte do século passado.

Tobias Barreto desenvolve as suas reflexões teóricas numa cidade do Recife ainda com alto prestígio nacional, apesar da relativa decadência econômica envolvendo a crise no sistema de produção açucareira no nordeste brasileiro. No final do século XIX Recife já era uma cidade cosmopolita, recebendo influências europeias através da literatura e da arquitetura, por exemplo. (MERCADANTE, 1992, 36).

A obra de Tobias foi marcada pelo caráter fragmentário e muitas vezes antagônico da sua produção. Em todo caso, Tobias representou de maneira exemplar o ideal iluminista de busca do conhecimento através da razão e da observação científica. Assim, apesar do seu combate ao positivismo científico materializado na formação da sociologia o pensamento de Tobias e dos seus admiradores era um pensamento “científico” na medida em que se apresentava como perspectiva secular, materialista e moderna de se ver o mundo. (SCHWARCZ: 1993, 41).

Neste sentido vai Teixeira observar que “(...) os especulativos [da escola] do Recife orientar-se-ão, decididamente, na senda do darwinismo, do evolucionismo, do sociologismo e do positivismo, acabando muitos deles por recusar, expressa ou implicitamente, a raiz metafísica do pensar.” (1992, P. 84).

Duas ideias são apresentadas como marcantes da chamada “Escola do Recife”: o monismo e o evolucionismo. O ambiente científico de Recife, com a ideia evolucionista, recebeu a influência da teoria darwinista de desenvolvimento das espécies. O *struggle for live* de Darwin chega à Recife via o Jhering de “A luta pelo Direito”. Já o monismo de Tobias se deve ao pensamento de Haeckel e é o responsável pela maior polêmica envolvendo a aceitação ou não do pensamento de Tobias enquanto pensamento tipicamente culturalista, ou ao menos, exclusivamente culturalista.

A polêmica referida se deve a percepção da incongruência existente entre as ideias de monismo e de culturalismo. Isto se se considera o monismo como uma maneira de situar o humano no mesmo plano (atômico) da natureza. Haveria assim apenas um prisma de

observação de todo e qualquer fenômeno existente. Esta ideia é claramente incompatível com a identificação de particularidades, decorrentes da ideia da liberdade humana, no âmbito específico das ciências humanas ou do “espírito”. Esta incompatibilidade de ideias basilares foi identificada exemplarmente por Teixeira (1992, p. 85) e por Saldanha (1969). Sendo que no caso deste último isto foi apontado como um empecilho ao entendimento de Tobias enquanto culturalista nos moldes do que foi feito por autores como Dilthey e Weber.

4. O culturalismo na Faculdade de Direito do Recife – traços de existencialismo a partir de 1930

A tese que se pretende desenvolver aqui é a de que houve no Recife o desenvolvimento de uma vertente do culturalismo que podemos classificar de “existencialista”. A palavra existencialista é utilizada com sentidos diversos na literatura filosófica e está tradicionalmente associada a autores como Heidegger, Sartre e Kierkegaard.

Neste estudo o existencialismo deve ser entendido enquanto percepção da finitude humana e da contemplação do concreto. Considerando isto, o existencialismo deve ser entendido como uma maneira não idealista de produção do conhecimento; uma maneira de se analisar o humano a partir da contemplação do seu contexto de vida concreto. Assim, o rol de autores existencialistas pode ser ampliado até incluir autores fortemente influentes no ambiente institucional da Faculdade de Direito do Recife a exemplo de Ortega y Gasset e Oswald Spengler.

O desenvolvimento desta tese não depende da identificação deste culturalismo existencialista enquanto *única* ideia a influir na produção científica no ambiente institucional da Faculdade de Direito do Recife. Certamente existiram outras ideias a marcarem também o “espírito” deste tempo específico, a exemplo do espiritualismo católico com base em Maritain.

O existencialismo está intimamente conectado ao sentimento de angústia e a percepção da experiência de um momento de crise, ou seja, trata-se justamente da constatação da existência de um movimento de mudança. Na Europa estes dois aspectos, responsáveis pelo reencontro do ser humano com ele mesmo, foram consequências decorrentes da sangrenta guerra no início do século passado.

Como dito antes, a cidade do Recife desde o século XIX se apresentava como uma cidade cosmopolita, tendo este sentimento de crise e angústia chegado e marcado profundamente aqueles que estavam na Faculdade de Direito a partir da década de 1930. Isto se deu principalmente através da leitura e debate em torno das ideias de Oswald Spengler no livro intitulado *A decadência do ocidente*. Esta influência foi tão forte e esteve tão presente no cotidiano de estudantes e professores da FDR que o historiador das ideias Nilo pereira, formado na década de 30, destacou a angústia como sendo o “tema” do seu tempo. Ele destacou em várias passagens do seu livro sobre a FDR a presença indiscutível de Spengler (PEREIRA, 1977, p. 247).

É de se perceber a semelhança entre a análise concreta do homem proposta por Spengler (1982, p. 43), que vai dizer “Naturalmente, e com boa razão, conta-se o homem entre os organismos da superfície terrestre.” e a perspectiva culturalista identificada já em Tobias Barreto.

Outra influência incontestável na produção científica recifense foi a obra de Ortega y Gasset. Junto com Spengler este pensador da vida humana foi presença marcante e duradoura em diversas gerações de professores e alunos da FDR. A sua presença espiritual foi marcante desde a década de 30 do século passado até a geração que se iniciou o seu processo de amadurecimento na década de 60 a exemplo de Nelson Saldanha, no Recife, e Machado Neto, em Salvador.

Outro elemento concreto para a identificação de traços existencialistas no ambiente institucional da FDR são os trabalhos de Evaldo Coutinho. Neste sentido uma comparação simples entre o espírito da produção deste autor recifense, intelectual ativo desde a graduação concluída na década de 1930, e o do trabalho de Heidegger não deixam dúvidas sobre o caráter concreto das suas observações. Os seus trabalhos são marcados pela orientação visual e pela percepção quase obsessiva da finitude humana (COUTINHO, 1976).

Na geração imediatamente posterior à “Escola do Recife”, entre aqueles que, como Gilberto Amado nasceram ainda no século XIX ou, como Gilberto Freyre, na virada do século, desenvolveu-se certa aversão aos autores da Escola e principalmente a Tobias. Para estes autores o trabalho de Tobias era ainda muito abstrato e pouco focado nas questões concretas brasileiras. O germanismo de Tobias foi quase que ridicularizado sendo a sua empolgação com a língua e os estudos alemães comparados a de uma criança numa loja cheia de brinquedos. (FREYRE, 1977. P.7).

No caso específico dos Gilbertos Amado e Freyre o existencialismo foi marcante inclusive em termos de estética literária. A narrativa fluida e o vocabulário mais próximo da linguagem do cotidiano do que do universo científico foi suficiente para se criarem obstáculos ao entendimento deste “jeito proustiano” de se fazer ciência.

Gilberto Freyre, neste contexto, foi figura central na formação do universo científico recifense depois de cessada a influência direta da “Escola”. Principalmente depois da publicação de seu famoso livro *Casa grande e senzala* em 1933. Vamireh Chacon afirma ser possível identificar a existência de uma “Nova Escola do Recife” sob a liderança de Gilberto Freyre. (CHACON, 1992, p.82).

É curioso perceber que, mesmo tendo Gilberto Freyre uma aversão expressa a Tobias, a base da sua produção científica culturalista pode ser atribuída ao diálogo com o neokantismo alemão, o mesmo identificado na obra de Tobias Barreto por Miguel Reale. Além desta base alemã, o diálogo do culturalismo Freyreano se deu com o seu professor Franz Boas do qual foi aluno nos Estados Unidos da América. Por este papel de destaque merece Freyre uma atenção especial, principalmente atentando para as suas conexões com o ambiente institucional da FDR. (CHACON, 2009).

Num contexto ainda não marcado pela especialidade das ciências humanas no Brasil o contato de Freyre com o ambiente acadêmico do direito foi intenso. Assim, por exemplo, no dia 14 de maio de 1934, a convite dos estudantes da Faculdade de Direito do Recife, Gilberto Freyre lê um trabalho intitulado de *O estudo das ciências sociais nas universidades americanas*. Em 1935 inicia, a pedidos dos alunos e designação do ministro da educação, um curso de sociologia com orientação antropológica e ecológica na Faculdade referida. No mesmo ano pronuncia palestra no centro XI de agosto da Faculdade de Direito de São Paulo (FREYRE, 2010, p.195). Havendo ainda inúmeros outros exemplos do seu contato pessoal com o universo jurídico⁴.

É importante lembrar também a existência de pesadores jurídicos interessados na sua obra a exemplo de Miguel Reale que em 1959 escreveu estudo intitulado *A filosofia da*

⁴ Filho de pai formado na Faculdade de Direito do Recife, na geração posterior à “Escola do Recife”. P. 87. Em 1921 estuda “ciências sociais jurídicas” na Universidade de Colúmbia (EUA). Em 1944 vai à Faculdade de Direito de Alagoas e lê conferência sobre Ulysses Pernambucano. P. 197. Comparece a Faculdade de Direito de Recife para manifestação de regozijo em face da invasão da Europa pelos exércitos aliados. P. 198. Em 1945 comparece a Faculdade de Direito do Recife como orador oficial da sessão contra a ditadura. P. 198. Em 1959 apresenta trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. P. 202. Todas as páginas referentes à: FREYRE, 2010.

história do Brasil em Gilberto Freyre. É de se destacar, neste trabalho de união das peças deste mosaico interpretativo, a existência de trabalho de um dos mais destacados discípulos de Ortega – Julián Marias – sobre a ideia de tempo tríplice de Gilberto Freyre. (REALE, 1994, p. 183). Havendo registro nas memórias do autor recifense do grande interesse e admiração pelos trabalhos de Ortega.

Em síntese, o trabalho de Freyre foi marcadamente culturalista influenciando não apenas a sua geração, mas mantendo-se forte nos trabalhos das gerações seguintes. Muitas vezes de maneira explícita como nos trabalhos de Vamireh Chacon, de quem foi amigo, em outras de maneira menos explícita, por conta das origens culturais como nos trabalhos de Nelson Saldanha.

Gilberto Freyre “institucionalizou-se” de maneira paralela à Universidade Federal de Pernambuco que surgiu no ano de 1946. A sua institucionalização se deu com a criação do Instituto Joaquim Nabuco. Nem por isso pode-se dizer que o seu trabalho não teve uma influência direta no ambiente da Faculdade de Direito do Recife. Nilo Pereira vai dizer que a faculdade discutia a obra máxima de Gilberto Freyre, afirmando “(...) A obra de Gilberto Freyre abria novo caminho a vários saberes. Dentre os quais os jurídico-sociais.” (PEREIRA, 1977, p.308).

5. O culturalismo na Faculdade de Direito do Recife no período de franca especialização do ambiente de produção acadêmica – os trabalhos de Nelson Saldanha

Os trabalhos jurídicos de Nelson Saldanha podem ser entendidos como paradigmáticos neste estudo, pois foram desenvolvidos quando já existia uma tendência explícita de fomento ao trabalho científico tecnológico. A sua produção enquanto jurista teve início no final dos anos 50 e atingiu o seu ápice nos anos finais da década de 70 e iniciais da década de 80 do século passado. Portanto, a maior parte da sua produção se deu já após a reforma Universitária do ano de 1968, guiada pela ideia de eficiência na produção acadêmica (FÁVERO, 2006, p.31).

Assim, diferentemente dos trabalhos desenvolvidos quando da existência da primeira Escola do Recife, Saldanha realizou os seus estudos num ambiente, de certa maneira, hostil ao desenvolvimento de uma produção humanista.

De maneira inicial, o delineamento de uma perspectiva histórico-crítica no pensamento de Saldanha foi exposto como sendo uma necessidade de diferenciar duas abordagens históricas de estudo do jurídico: a pesquisa historiográfica do direito tradicional e o entendimento mesmo da historicidade do direito (SALDANHA, 1964, p.60). No primeiro caso o estudo histórico se mostra infra-crítico e é utilizado principalmente como uma espécie de depósito de exemplos e curiosidades manejados habilmente pelo jurista dogmático triunfante. Afastar-se do entendimento do histórico como “ornamento” vai ser a tônica do movimento reflexivo de Saldanha.

De certa maneira o historicismo-crítico apresenta-se como uma continuação e um acréscimo à perspectiva historicista *made in germany* ao tempo da escola histórica de Savigny. Esta origem germânica está bem posta em “o problema da história na ciência jurídica contemporânea” (SALDANHA, 1964, p. 33). De qualquer forma é importante notar que, se as raízes deste historicismo se encontram na Alemanha – sendo possível ver nisto uma influência da conexão germânica do Recife –, o seu desenvolvimento na perspectiva de Saldanha se deve, inicialmente ao menos, a influência de autores da Europa Ibérica e em especial à Ortega y Gasset (JAGUARIBE, 1982, p. 9)⁵.

A presença constante do diálogo com Ortega nos textos de Saldanha torna perceptível a convergência do pensamento do brasileiro ao tema central orteguiano da “razão vital”, entendida como um “*logos* concreto, inserido na vida e não reduzido a uma forma abstrata e pura, como a razão matemático-física.”(JAGUARIBE, 1982, p.9).

A influência do espanhol, que se dá pelo conteúdo da reflexão filosófica e histórica, se dá também pela forma. O texto ensaístico, que desde Montaigne é a forma literária utilizada

⁵ A influência de Ortega vem antes da dos alemães e se torna marcante durante todo o desenvolvimento do autor. O estudo do Espanhol – aqui na maior parte feito através de leitura indireta – demonstra as conexões profundas e apontam o espanhol como principal interlocutor de Saldanha. De toda forma a primeira vez que Ortega foi citado por Saldanha foi em texto escrito em 1958, Saldanha tinha então 25 anos. O texto foi intitulado de “notas fragmentárias sobre a história e o conhecimento histórico”. (SALDANHA, 1969, p. 29). Além dele faz referência aos portugueses Antero de Quental (Idem p. 37), a quem Saldanha atribui uma antecipação das questões enfrentadas por Spengler (Idem p. 40), e Joaquim de Carvalho (Idem p. 58).

para a expressão de fragmentos de ideias que se põe em debate, é utilizado como forma principal de comunicação por Saldanha⁶.

De qualquer forma a Alemanha se faz presente ao longo do seu amadurecimento, disto é testemunha a persistência ao longo dos anos do diálogo com autores como Hegel, Dilthey, Weber, Spengler e Heidegger. É principalmente da conversa com estes autores de gerações anteriores que se constrói a perspectiva de estudo histórico-crítica de Saldanha.

Por outro lado esta construção parece se desenvolver sem um diálogo mais profundo com autores da sua própria geração como Gadamer⁷, Bourdieu ou Geertz, para citar autores de diferentes tradições e áreas temáticas. Isto num autor que se mostra freqüentemente atento e receptivo aos desenvolvimentos das ciências humanas, sendo esta receptividade – que não é absoluta no sentido de acrítica – uma das marcas que diferencia Saldanha de autores jurídicos como Hart e Kelsen e depois, Dworkin e Muller, por exemplo. Estes quase sempre se mantêm focados num ponto de vista “interno” sendo sempre mais propensos a serem utilizados dogmaticamente.

O contexto no qual há um processo cultural de tomada de “consciência histórica” por parte do pensamento brasileiro é marcante nos desenvolvimentos de Saldanha. Esta preocupação com o “nacional” em relação com o “Europeu-ocidental” foi marcante em alguns textos de juventude como em 1962 quando apresentou trabalho na faculdade de filosofia da UFPE intitulado de “historiografia ocidental e cultura histórica brasileira”, em 1963 duplamente, numa comunicação intitulada de “Um historicismo para o Brasil”, e noutra “A ideia de sistema e o problema de uma ciência jurídica brasileira”. Ainda em 1966 com o texto “O jurista brasileiro e o pensamento jurídico europeu”.

É importante perceber a coerência de Saldanha quando trata da questão, refletindo sempre sobre o ser humano de “carne e osso” como ele mesmo disse. Numa questão facilmente tomada pelo excesso ele vai dizer que “Creio que falar em ciência nacional ‘como problema’ é algo perfeitamente inteligível, pois se trata, ai, mais das condições do trabalho

⁶ Sobre o estilo de Ortega que parece ser possível se estender a Saldanha: “Na verdade o aspecto fragmentário da obra de Ortega tem mais a ver com a forma de apresentação do que com a substância do seu pensamento ... pensador sistemático Ortega é um autor esquemático. Essa esquematicidade, entretanto, não é de linguagem. Escritor de prosa nervosa mais fluida, nunca sacrifica o estilo à pressa, embora viva com imensa pressa, por que a vida é seu absoluto, e ele, sabendo-a efêmera, quer tudo ver e tudo compreender.” (JAGUARIBE, 1982. p. 8.)

⁷ Sendo que com Gadamer, há um dialogo num período mais recente. A exemplo de: (SALDANHA, 2003, p. 234 – 237; 289 – 291). Para o contato com a hermenêutica filosófica como confirmação de uma intuição de Saldanha: (JUST, 2009, p. 15.)

científico do que da interioridade ou da ‘quidade’ da ciência. E para a história a ciência é em grande medida isto, o trabalho concreto dos cientistas.”(1974, p. 14).

Pode-se, com uma dose de especulação, se entender o próprio encontro de Saldanha com o historicismo, em termos bastante concretos, como o comparável àquele que originou este estudo específico. Desta forma é possível imaginar um jovem Saldanha que, de maneira consciente ou não, buscava uma linha de diálogo a partir da qual pudesse desenvolver seus estudos. A perspectiva histórica aparece então como influência de uma tradição existente na faculdade de direito do Recife, também existente na de São Paulo.

Por fim é de se perceber a recusa de Saldanha em ser rotulado de “cético” apesar da sua postura relativista. O tema não mereceu maiores desenvolvimentos nas obras consultadas o que torna o falar sobre a questão novamente um tanto especulativa.

De qualquer forma esta recusa pode ser fruto de uma tentativa de se afastar de uma visão “pessimista”⁸ ou apolítica⁹. Para esta inferência é importante lembrar a crítica negativa que algumas vezes recebe o “relativista”. Principalmente depois do processo de internacionalização do discurso cosmopolita-Kantiano de direitos humanos no pós-guerra. Em todo caso Saldanha sempre atrelou a sua perspectiva relativista a ideia de tolerância, desvencilhando-se do entendimento do histórico como visão reacionária.

6. *Nota conclusiva*

O estudo foi realizado com o objetivo de fortalecer a tese interpretativa que afirma existir na FDR, enquanto ambiente de pesquisa concreto, um pensamento de base existencialista. Depois de feito o levantamento e fichamento de diversas fontes históricas é possível dizer que a hipótese interpretativa resta fortalecida. Assim, o desenvolvimento deste estudo, ainda que se apresente de maneira fragmentada, indica um processo de amadurecimento que culminará do desenvolvimento de uma tese acadêmica.

Referências

⁸ Neste sentido não é demais lembrar que o próprio Spengler – autor marcante nos textos de Saldanha – sofreu com esta rotulação devido a uma espécie de mal entendido decorrente da massificação da referência a seu trabalho mais famoso “The decline of the West” sem a devida consideração sobre a enorme quantidade de tempo a que o autor se referia quando falava nas “estações” da vida de uma civilização. Para a referência do próprio Spengler a este “mal entendido”: (SPENGLER, 1921)

⁹ O próprio Ortega tentava alternar momentos como “espectador”, em busca da lucidez e momentos como ator, na militância política. Para Ortega também o seu relativismo (“perspectivismo”) não conduz ao ceticismo. (JAGUARIBE, 1982, p. 6 e 11.)

CHACON, Vamireh. *A primeira escola do Recife*. In *O pensamento de Tobias Barreto*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992.

_____. Gilberto Freyre sistemático antissistêmico. (posfácio) In FREYRE, Gilberto. *Sociologia*. Recife: Fundação Gilberto Freyre, 2009.

COUTINHO, Evaldo. *O lugar de todos os lugares*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *A universidade no Brasil: das origens à reforma universitária de 1968*. Educar, Curitiba, n.28, p. 17-36, 2006. Editora UFPR.

FREYRE, Gilberto. Em torno da Faculdade de Direito do Recife. (prefácio) In PEREIRA, Nilo. *A faculdade de direito do Recife: ensaio biográfico*. Vol.I. Recife: UFPE, 1977.

_____. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010.

HART, H.L.A. *The concept of Law*. 2ed. Oxford: University Press, 1994.

JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

JUST, Gustavo. O direito como ordem e hermenêutica: a filosofia do direito em Nelson Saldanha. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 46, n. 181, jan/mar, 2009.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 10ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

MACHADO NETO, A.L. *Teoria do direito e sociologia do conhecimento*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1965.

MANNHEIM, Karl. *Sociologia da cultura*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

MERCADANTE, Paulo. Tobias Barreto na cultura brasileira. In *O pensamento de Tobias Barreto*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992.

MULLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito*. São Paulo: RT, 2008.

PAIM, Antonio. A evolução de Tobias Barreto e seu significado para a filosofia brasileira. In *O pensamento de Tobias Barreto*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992.

REALE, Miguel. A cultura no pensamento de Tobias Barreto. In *O pensamento de Tobias Barreto*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992.

_____. *Figuras da inteligência brasileira*. 2ed. São Paulo: Siciliano, 1994.

SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964.

_____. *Temas de história e política*. Recife: Universitária, 1969.

_____. *A escola do Recife*. Caruaru: Universitária, 1969.

_____. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974.

_____. *Ordem e Hermenêutica*. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial do Brasil (1870 – 1930)*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SPENGLER, Oswald. *A decadência o ocidente*. 3ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. *Pessimism?* Publicado pela primeira vez em 1921 no *Preußische Jahrbücher*, CLXXXIV. Disponível em <http://home.alphalink.com.au/~radnat/spengler/pessimism.htm> acessado em 12/01/2011.

TEIXEIRA, Antônio Braz. A filosofia do direito de Tobias Barreto. In *O pensamento de Tobias Barreto*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992.

TOMASELLO, Michael. *Origens culturais da aquisição do conhecimento humano*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.